

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 29 de Março de 2021 | Edição Nº 398 | Ano 7

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### LEI Nº 1274, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (FUNDEB) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º.** O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

**Art. 3º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

**Art. 4º.** Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos

Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 5º.** O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

**Art. 7º.** O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (*quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade*);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 8º.** Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

**Art. 9º.** Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

**Art. 12.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 13.** A atuação dos membros do CACS:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 14.** O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.



§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 15.** As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre *bimestre*, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16.** Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 18.** O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 751 de 02 de maio de 2007.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de março de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 100, 29 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDORA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;**

Considerando todo o exposto no processo protocolado sob o nº 380/2021, e tendo em vista o previsto no artigo 106 I, 107 e 112, da Lei Municipal nº 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida PRORROGAÇÃO DE LICENÇA para tratamento da própria saúde, a servidora **MARIA INEZ CARVALHO NASCIMENTO**, professora MAMPA, registro funcional nº 9288, conforme requerimento protocolado sob o nº 380/2021, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia **27/01/2020**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de janeiro de 2021**.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de março de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 101, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 1º (PRIMEIRO) DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** o feriado nacional da Paixão de Cristo no dia 02 de abril de 2021 (sexta-feira santa);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais no dia 1º (primeiro) de abril de 2021 (quinta-feira) em razão do feriado da Paixão de Cristo no dia 02 de abril.

**Parágrafo único:** Cada Secretário Municipal será responsável pela elaboração das respectivas escalas de trabalho visando à manutenção dos serviços públicos essenciais nos dias mencionados acima.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de março de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 102, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO DECRETO Nº 057/2021 DE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER EQUIPE DE REFERÊNCIA TÉCNICA LOTADA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os membros nomeados para comporem a equipe de Referência Técnica lotada na Vigilância Sanitária do Município, para realizar inspeções de média e alta



complexidade, com poder de polícia para realização das ações, conforme composição seguinte:

Coordenador: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA BRITES

Enfermeira: LARA SCARPI LOPES

Farmacêutica: GABRIELLA PONTES DA COSTA

Nutricionista: CLARIANY ALVES COELHO

Odontólogo: MARIA CRISTINA TOLEDO COELHO

Auxiliar Administrativo: LUCAS GARCIA CORREIA

**Art. 2º** - Após a publicação deste Decreto, a realização de Inspeção Sanitária e o exercício do poder de polícia são funções indelegáveis da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 057/2020.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de março de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATOS PMAV

Período: 16/03/2021 a 29/03/2021

#### CONTRATO Nº 011/2021 – PMAV

Pregão Presencial Nº. 005/2021

Processo Administrativo Nº 6076/2020

**Contratada:** KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES;

**Do Valor:** R\$12.053,64 (doze mil cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

**Do Prazo:** 29/03/2021 a 31/12/2021

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Março de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### CONTRATO Nº 012/2021 – PMAV

Pregão Presencial Nº. 005/2021

Processo Administrativo Nº 6076/2020

**Contratada:** REGINALDO DIAS NEVES - MEI;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES;

**Do Valor:** R\$43.381,73 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos);

**Do Prazo:** 29/03/2021 a 31/12/2021

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Março de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### CONTRATO Nº 013/2021 – PMAV

Pregão Presencial Nº. 005/2021

Processo Administrativo Nº 6076/2020

**Contratada:** DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - EPP;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES;

**Do Valor:** R\$10.962,29 (dez mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos);

**Do Prazo:** 29/03/2021 a 31/12/2021

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Março de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### CONTRATO Nº 014/2021 – PMAV

Pregão Presencial Nº. 005/2021

Processo Administrativo Nº 6076/2020

**Contratada:** JOÃO RENATO FRANCOLINI DE MIRANDA - MEI;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES;

**Do Valor:** R\$13.527,75 (treze mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos);

**Do Prazo:** 29/03/2021 a 31/12/2021

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Março de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### CONTRATO Nº 015/2021 – PMAV

Pregão Presencial Nº. 005/2021

Processo Administrativo Nº 6076/2020

**Contratada:** BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI - MEI;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES;

**Do Valor:** R\$5.217,52 (cinco mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

**Do Prazo:** 29/03/2021 a 31/12/2021

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Março de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### CONTRATO Nº 016/2021 – PMAV

Pregão Presencial Nº. 005/2021

Processo Administrativo Nº 6076/2020

**Contratada:** X ALIMENTOS LTDA - EPP;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES;

**Do Valor:** R\$5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais);

**Do Prazo:** 29/03/2021 a 31/12/2021

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Março de 2021

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATOS FMS

Período: 02/03/2021 a 29/03/2021

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018

Pregão Presencial Nº. 001/2018

Processo Administrativo Nº. 956/2021



**Contratada:** CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP;

**Do Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2018 QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR;

**Do Valor:** R\$229.858,75 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE - 3,90% (MENOS TRÊS VIRGULA NOVENTA POR CENTO);

**Prazo:** 23/03/2021 a 23/03/2022.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Março de 2021

### MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

**ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº 0083/2021, conforme Lei 13.979/2020**

CONTRATADO(A): FENIXMED COMERCIAL LTDA;  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender Setor de Imunização nas atividades diárias, inclusive na vacinação contra o COVID-19. Em caráter "EMERGENCIAL";

DO VALOR: R\$ 5.510,00;

FONTE DE RECURSOS: 1.211.0000.0000 – Próprio;

Atílio Vivacqua/ES, 16/03/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde – Marcia Passabom Cristo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

**ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº 0084/2021, conforme Lei 13.979/2020**

CONTRATADO(A): MAX MEDICAL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender Setor de Imunização nas atividades diárias, inclusive na vacinação contra o COVID-19. Em caráter "EMERGENCIAL";

DO VALOR: R\$ 2.985,00;

FONTE DE RECURSOS: 1.211.0000.0000 – Próprio;

Atílio Vivacqua/ES, 16/03/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde – Marcia Passabom Cristo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

**ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº 0084/2021, conforme Lei 13.979/2020**

CONTRATADO(A): FENIXMED COMERCIAL LTDA;  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender Setor de Imunização nas atividades diárias, inclusive na vacinação contra o COVID-19. Em caráter "EMERGENCIAL";

DO VALOR: R\$ 6.755,00;

FONTE DE RECURSOS: 1.211.0000.0000 – Próprio;

Atílio Vivacqua/ES, 16/03/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde – Marcia Passabom Cristo

### JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

### PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

### ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

### ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

### ERNADES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

### GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

### HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

### JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO

OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

### KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

### MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

### MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

### PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Gabinete

## ÓRGÃO OFICIAL

### FELIPE AMÉRICO BEZERRA

Responsável

### MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

